

**REGULAMENTO (UE) 2017/2250 DA COMISSÃO****de 4 de dezembro de 2017****que proíbe a pesca das raias nas águas da União das subzonas VIII e IX pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho <sup>(2)</sup> fixa quotas de captura para 2017.
- (2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento, efetuadas por navios que arvoram o pavilhão ou estão registados no Estado-Membro referido nesse anexo, esgotaram a quota atribuída para 2017.
- (3) É, por conseguinte, necessário proibir as atividades de pesca dessa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Esgotamento da quota**

A quota de pesca atribuída para 2017 ao Estado-Membro referido no anexo do presente regulamento relativamente à unidade populacional nele mencionada é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

*Artigo 2.º***Proibições**

As atividades de pesca da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento por navios que arvoram o pavilhão ou estão registados no Estado-Membro nele referido são proibidas a partir da data indicada no mesmo anexo. É proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho, de 20 de janeiro de 2017, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 24 de 28.1.2017, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2017.

*Pela Comissão*

*Em nome do Presidente,*

João AGUIAR MACHADO

*Diretor-Geral*

*Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas*

\_\_\_\_\_

ANEXO

|                      |                                                                                             |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.º                  | 44/TQ127                                                                                    |
| Estado-Membro        | Portugal                                                                                    |
| Unidade populacional | SRX/89-C (incluindo condição especial RJC/89-C., RJH/89-C., RJN/89-C., RJU/8-C. e RJU/9-C.) |
| Espécie              | Raias ( <i>Rajiformes</i> )                                                                 |
| Zona                 | Águas da União das subzonas VIII, IX                                                        |
| Data do encerramento | 20.11.2017                                                                                  |